Estratégia Concursos

Aula 00

Passo Estratégico de Legislação Tributária Estadual p/ SEFAZ-PA (Auditor Fiscal) - 2020 Pré-Edital

Autor:
Abraão Pereira, Allan Maux Santana, Piero Albuquerque

07 de Julho de 2020

ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PARTE I

Apresentação **2**
O que é o Passo Estratégico? **3**
Análise Estatística **4**
Análise geral *4*
O que é mais cobrado dentro do assunto? *5*
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque **6**
Instituição do imposto *6*
Campo de incidência *7*
Princípio Constitucional da Não Cumulatividade *10*
Efeitos das Isenções e Não Incidências do ICMS *11*
Princípio da Seletividade *13*
Resoluções Senado - Alíquota Interestadual e Alíquota Interna *14*
Alíquotas Internas Não Inferiores às Interestaduais *16*
Aposta estratégica **17**
Questões estratégicas **18**
Questionário de revisão e aperfeiçoamento **24**
Perguntas *24*
Perguntas com respostas *25*
ANEXO I – Legislação Trabalhada na Aula **27**
ANEXO II - Lista de Questões Estratégicas Sem Comentários **28**
Gabarito *30*

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor **Abraão Pereira** e, junto com os professores **Allan Maux** e **Piero Albuquerque**, seremos os seus professores do **Passo Estratégico na matéria Legislação Tributária Estadual**.

Vamos fazer uma rápida apresentação!

1) Abraão Pereira

Ocupo o cargo de **Auditor Fiscal do Estado de São Paulo (ICMS-SP)** e sou professor do Estratégia Concursos. Fui aprovado também para Analista Tributário da Receita Federal e Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Minha experiência em Legislação Tributária Estadual vem dos meus estudos para concurso e, principalmente, do meu ofício como **Auditor Fiscal**. Trabalhei por alguns anos na Consultoria Tributária da SEFAZ-SP, onde pude estudar a fundo a legislação dos impostos estaduais (ICMS, IPVA e ITCD) e, atualmente, trabalho com a fiscalização direta de tributos.

Já no Estratégia trabalho como professor do Passo Estratégico de Legislação Tributária Municipal e no projeto das Trilhas Estratégicas.

2) Allan Maux

Sou, atualmente, Auditor Fiscal do Município de Petrolina – PE, aprovado em 2° lugar no concurso de 2011.

Sou formado em matemática e tenho pós-graduação em direito tributário municipal.

Fui, por 05 anos, Secretário de Fazenda do Município de Petrolina, período no qual participei da comissão que elaborou o novo Código Tributário da Cidade, vigente até o momento, colocando a cidade entre as maiores arrecadações do Estado de Pernambuco.

Fui também aprovado e nomeado no concurso para Analista da Receita Federal, em 2012.

Aprovado e nomeado, em 2007, para o cargo de gestor de tributos da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

3) Piero Albuquerque

Coach do Estratégia Concursos e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Legislação Tributária Municipal e Arquivologia.

Atualmente ocupa o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil desde 2014.

Vamos falar um pouco sobre estratégia de estudo:

Um concurso para a área fiscal é imenso, então qualquer assunto pode ser cobrado.

Só que isso também tem uma vantagem! Analisando pelo lado inverso, se o conteúdo é extenso, então nem tudo será cobrado.

Assim, além de estudar de forma a adquirir a compreensão do assunto, para conseguir realizar uma boa prova, é indispensável que o aluno:

1. Conheça a fundo a sua banca organizadora;
2. Domine os pontos da matéria que foram mais cobrados nas últimas provas.

Podemos dizer que esse material nasceu da necessidade o de cumprimento, com excelência, desses dois quesitos trazidos.

Com isso, toda metodologia do nosso curso foi montada para que o aluno compreenda da melhor maneira possível a matéria e decore os pontos mais cobrados em provas similares, através, sempre, da visão de sua banca organizadora.

Nosso objetivo é ajudar a você gabaritar a prova de Legislação Tributária Estadual que, com toda certeza, estará entre as mais importantes disciplinas cobradas no seu concurso para Auditor Fiscal!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:

@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

ANÁLISE GERAL

Bom, ainda não temos banca examinadora escolhida para o nosso concurso da SEFAZ-PA.

Como faremos uma análise estatística sem banca organizadora?

Bem, a princípio, podemos pensar na banca examinadora que realizou a última prova da SEFAZ-PA em 2013, que foi a **Universidade do Estado do Pará (UEPA)**.

Entretanto, a UEPA não é uma banca que possui tradição em provas de fiscos estaduais, o que resulta em uma amostragem de questões de nossa matéria que, praticamente, se resume à ultima prova da SEFAZ-PA.

Outro ponto a ser considerado é que não há garantia nenhuma que a próxima prova será realizada por essa mesma banca organizadora, correto?

Então, nesse caso, nossa análise estatística foi baseada em duas vertentes:

1) A incidência de cada assunto na prova última prova da SEFAZ-PA.
2) A incidência de cada assuntos nas últimas provas realizadas na área fiscal (considerando as principais bancas organizadoras da atualidade, em especial a FCC)

Dessa forma, garantiremos que os pontos trabalhados estejam alinhados com a última prova do seu concurso e a tendência atual da área fiscal ao mesmo tempo, de forma a evitarmos qualquer surpresa no concurso que está por vir.

ASSUNTO	% na última prova da SEFAZ-PA	% nas provas da área fiscal
ICMS	48,8%	54,3%
IPVA	12,5%	10,0%
ITCD	11,3%	12,6%
Processo Administrativo Tributário	10,0%	12,0%
Taxas Estaduais	6,2%	2,1%
Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte	6,2%	1,5%
Disposições gerais sobre a Administração Tributária	5,0%	7,5%
Total	**100%**	**100%**

Perceberam a **importância do ICMS** na sua prova de legislação tributária?

Pois é! Essa alta incidência tem um motivo. Além de ser o imposto que mais arrecada no Estado, é o que possui legislação mais extensa e complexa, com maior número de disposições constitucionais e leis federais envolvidas (a Lei Kandir e a LC 24/57 – Confaz).

O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Neste relatório iremos abordar a visão do **ICMS** segundo a Constituição Federal, analisando os principais pontos sobre a **Instituição do Imposto**, seu **Campo de Incidência**, a **Não Cumulatividade**, os **Efeitos de uma Isenção do ICMS**, o conhecido **Princípio da Seletividade** e também sobre a relevância da **Resolução do Senado Federal** no campo do ICMS.

Esses assuntos são de extrema relevância para a sua prova, não apenas porque poderão aparecer literalmente na sua prova da forma como estão descritos na Constituição Federal, mas principalmente porque esses assuntos são suportes para praticamente todos os demais assuntos do ICMS, como por exemplo, o importantíssimo assunto de Crédito do ICMS.

Assim, considerando os tópicos que compõem o assunto ICMS, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança.

ASSUNTO	% na última prova da SEFAZ-PA	% nas provas da área fiscal
Fato gerador e Hipóteses de não incidência (RICMS)	20,5%	11,3%
Alíquota e Base de Cálculo (RICMS)	15,3%	18,7%
Disposições Constitucionais sobre o ICMS (CF)	**10,3%**	**7,1%**
Sujeito Passivo e Local da Operação (RICMS)	10,3%	7,1%
Não Cumulatividade (RICMS)	10,3%	11,3%
CONFAZ (LC 24/75)	10,3%	4,9%
Lei Kandir (LC 87/96)	7,6%	8,1%
Substituição Tributária (RICMS)	5,1%	9,9%
Administração, Penas e Infrações (RICMS)	5,1%	4,2%
Operações e Regimes Especiais (RICMS)	2,6%	6,4%
Obrigações Acessórias (RICMS)	2,6%	11,0%
Total	**100%**	**100%**

Bom, dentro do "mundo ICMS" identificamos que os dispositivos constitucionais acerca do imposto estadual, que serão trabalhados nessa e na próxima aula, representaram 10,3% das questões sobre ICMS na última prova da SEFAZ-PA, e 7,1% das questões sobre o mesmo imposto em provas da área fiscal nos últimos anos.

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO

A Constituição determinou que a **instituição do ICMS** é competência dos Estados e do Distrito Federal.

> **Constituição Federal**
>
> ***Art. 155.*** *A Compete aos* ***Estados*** *e ao* ***Distrito Federal*** *instituir impostos sobre:*
> *I - ...*
> *II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.*
> *III - ...*

Bom, de início chamamos atenção para o seguinte ponto!



A Constituição Federal **NÃO INSTITUI** o imposto, mas apenas confere poder aos Estados e Distrito Federal para assim fazer!

Assim, caberá aos Estados e Distrito Federal instituírem o ICMS através de **LEI ORDINÁRIA**.

Vale lembrar que, embora a competência para instituição do imposto seja atribuída aos Estados e Distrito Federal, os mesmos não têm "carta branca" para legislarem da forma que bem entenderem, afinal, os aspectos gerais do ICMS são disciplinadas via **LEI COMPLEMENTAR** federal, conforme determina a constituição.

Constituição Federal

Art. 155. *A Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*
(...)
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
(...)
XII - cabe à ***lei complementar****:*
a) definir seus contribuintes;
b) dispor sobre substituição tributária;
c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"
f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b ;
i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

A lei complementar que trata dos aspectos apontados na Constituição é a **LEI KANDIR** (Lei Complementar 87/96).

CAMPO DE INCIDÊNCIA

Conforme observamos compete aos Estados e Distrito Federal a instituição de imposto sobre "*operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior* ".

Através da definição podemos delimitar o campo de incidência do ICMS:

CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ICMS

Operações relativas à **CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**	Prestação de Serviço de **TRANSPORTE**		Prestação de Serviço de **COMUNICAÇÃO**
	Intermunicipal	**Interestadual**	

O ICMS incide sobre a **CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**, sobre as Prestações de Serviço de **TRANSPORTE** (somente nos casos de Transporte **intermunicipal** e **interestadual**), e sobre as Prestações de Serviços de **COMUNICAÇÃO**.

Desta forma, os Serviços de Transporte **Intramunicipais** (dentro da mesma cidade) e os **Internacionais** (entre países) estão **FORA** do Campo de Incidência do ICMS.

Percebam, então, que o ICMS é um imposto que envolve **OPERAÇÃO** com mercadorias e **PRESTAÇÃO** de serviços.

Sobre o termo **CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS** é importante chamar atenção para o fato de que o mesmo não engloba apenas as vendas.

A circulação de mercadorias engloba, além das vendas, as transferências, doações, bonificações, envios de amostra grátis, entre outras situações.

Especificamente sobre as **TRANSFERÊNCIAS** temos algumas divergências que merecem ser lembradas.

A transferência de mercadoria é a circulação entre estabelecimentos de um **MESMO TITULAR**, ou seja, a circulação de mercadorias entre a Matriz e a Filial da empresa, ou entre as Filiais. Nestes casos não ocorre a Transmissão Jurídica da mercadoria (ela não muda de dono), ocorrendo tão somente a mudança de estabelecimento, porém pertencentes a um mesmo titular.

A maioria dos Estados entende que a Transferência está no campo de incidência do ICMS e deve ser tributada. É o caso, por exemplo, do Estado do Pará, que prevê em seu RICMS o seguinte:

RICMS-PA

Art. 2º *Nas operações internas, interestaduais ou de importação,* ***considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento****:*

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ***inclusive em caso de transferência****, assim entendida a remessa de mercadoria de um estabelecimento para outro do mesmo titular;*

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça – STJ entende que o termo circulação de mercadorias se refere à circulação jurídica (transferência de titularidade) e expôs tal entendimento através da Súmula 166:

> **Súmula 166 do STJ**
>
> ***Não constitui*** *fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte*.

Assim, é importante ter em mente o seguinte:



Quando a questão referenciar a **LEGISLAÇÃO ESTADUAL**, entenda que o ICMS incide sobre a transferência de mercadoria. (é o mais provável de ocorrer em uma prova de Legislação Tributária)

Quando a questão referenciar o **ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL** acerca do tema, entenda que a transferência de mercadoria não constitui fato gerador do imposto.

Agora, vamos tratar das **OPERAÇÕES** e as **PRESTAÕES** se iniciem no **EXTERIOR**.

Entenda o primeiro caso como a **IMPORTAÇÃO** de **MERCADORIA**, e o segundo caso como a **IMPORTAÇÃO** de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**.

E quanto aos serviços de transporte iniciados no exterior?

Os mesmos estão FORA do campo de incidência do ICMS! Lembram? A incidência do ICMS em serviços de transporte se limita ao transporte interestadual e intermunicipal.

OPERAÇÃO iniciada no exterior	• Importação de MERCADORIA
PRESTAÇÃO iniciada no exterior	• Importação de Serviços de COMUNICAÇÃO

Para finalizarmos esse tópico, entenda que o ICMS incide na Importação de Mercadorias, independente de o importador ser pessoa Física ou Jurídica, bem como da destinação que será dada à mercadoria.

A mesma regra se aplica na importação de Serviço de Comunicação!

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO CUMULATIVIDADE

O Princípio da Não Cumulatividade do ICMS se encontra no Inciso I do § 2º do Artigo 155, conforme abaixo:

> **Constituição Federal**
>
> ***Art. 155.*** *A Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*
> *(...)*
> *§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:*
> *I - será* ***não-cumulativo****, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;*

Bom, tal princípio parte da ideia de que não se pode cumular tributos, correto!? Então, a ideia da não cumulatividade é tributar determinado produto de acordo com seu valor, independente da quantidade de operações existentes em sua cadeia produtiva.

E como esse princípio se aplica ao ICMS?

Basicamente, a fim de evitar tributação cumulativa, do valor do ICMS devido na saída de determinado produto deve-se subtrair o valor do ICMS pago na sua entrada. Vamos exemplificar:



Suponha que determinada loja de produtos eletrônicos em Belém/PA adquira de atacadista, também situado na capital paraense, um Smartphone por R$ 1.000,00 e o revenda ao consumidor final por R$ 1.500,00. Considerando que a alíquota interna do ICMS para Smartphones no Pará seja de 18%, qual seria o valor de ICMS a ser recolhido pelo lojista?

Bem, para chegarmos ao nosso resultado, vamos calcular o valor do ICMS pago na compra do Smartphone, o valor do ICMS devido na venda e subtrairmos este último do primeiro. Vamos lá?

ICMS pago na compra = R$ 1.000,00 x 18% = R$ 180,00

ICMS devido na venda = R$ 1.500,00 x 18% = R$ 270,00

ICMS a ser recolhido = R$ 270,00 – R$180,00 = R$ 90,00

Acredito que o exemplo tenha deixado tudo mais claro! Alguns devem estar se perguntando:

Não seria mais fácil aplicar alíquota ao valor agregado (R$ 500,00 x 18% = R$ 90,00)?

Até seria, se não houvesse situações nas quais a alíquota aplicada na entrada do produto é diferente da alíquota aplicada na saída. Querem um exemplo?

Suponha que o mesmo atacadista, situado em Belém/PA, venda o mesmo Smartphone, a preço de R$ 1.000,00, para outra loja de produtos eletrônicos, dessa vez situada em São Paulo/SP. Considerando que esse lojista de São Paulo venda o Smartphone também por R$ 1.500,00, que a alíquota interestadual, para essa operação, seja de 12%, e que a alíquota interna de SP é de 18%, teríamos o seguinte resultado:

ICMS pago na **compra** = R$ 1.000,00 x 12% = R$ 120,00

ICMS devido na **venda** = R$ 1.500,00 x 18% = R$ 270,00

ICMS a ser recolhido = R$ 270,00 – R$120,00 = R$ 150,00

Perceberam a diferença?

Situações como essa, nas quais a alíquota de entrada é diferente da alíquota de saída são mais comuns do que aparenta, então, certifique-se sempre de calcular o valor de ICMS pago na compra e o ICMS na venda, a fim de verificar o ICMS devido na operação!

EFEITOS DAS ISENÇÕES E NÃO INCIDÊNCIAS DO ICMS

Vamos verificar o que a Constituição Federal nos diz acerca dos efeitos das isenções e não incidências no ICMS:

Constituição Federal

Art. 155. *A Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*
(...)
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
(...)
II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:
a) ***não implicará crédito*** *para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;*
b) acarretará a ***anulação do crédito*** *relativo às operações anteriores;*

Bom, antes de falarmos sobre o tema, é importante que entendam o seguinte:

Na prática, o ICMS devido por determinado estabelecimento é calculado através de uma sistemática de **CRÉDITO** e **DÉBITO**!

Como assim?

Como o volume de entrada e saída de mercadorias de um estabelecimento costuma ser alto, soma-se o valor do ICMS pago nas entradas de mercadorias e atribui-se, esse valor, como **CRÉDITO** para o contribuinte. Em seguida, soma-se o valor do ICMS referente às vendas de mercadorias e atribui-se esse valor como **DÉBITO**. Por fim, basta verificar o valor do débito e abater o valor dos créditos, chegando ao valor de ICMS devido.

Por isso, podemos dizer que, via de regra, a entrada de mercadoria gera crédito de ICMS para o estabelecimento.

Agora, voltando ao texto constitucional, observamos que a **ISENÇÃO** ou **NÃO INCIDÊNCIA** resulta em 2 **EFEITOS**:



1 º EFEITO:

O **ADQUIRENTE** da mercadoria com Isenção ou com Não Incidência **NÃO PODERÁ SE CREDITAR** do ICMS referente a entrada da mercadoria no seu estabelecimento. Então, se aquele nosso lojista compra um Smartphone com isenção do ICMS, não haverá crédito a ser contabilizado.

2 º EFEITO:

O **VENDEDOR** da mercadoria que conta com Isenção ou com Não Incidência deverá **ANULAR O CRÉDITO** de ICMS referente à entrada dessa mercadoria em seu estabelecimento. Assim, aquele atacadista de Belém/PA, ao vender um Smartphone com isenção, deve anular o crédito do ICMS que contabilizou na entrada do produto.

Para entendermos como isso funciona na prática, vamos pegar o nosso exemplo da operação com o Smartphone e voltarmos uma etapa da cadeia produtiva, trazendo, agora, para nossa aula, o fabricante do produto.

FABRICANTE → ATACADISTA → LOJISTA

ICMS da operação

R$ 1.000,00 x 18% = **R$ 180,00**

CRÉDITO ANULADO

Operação Isenta do ICMS

NÃO GERA CRÉDITO

Então, o que o ocorre é o seguinte:

O Atacadista, ao comprar o Smartphone do fabricante por R$ 1.000,00 reais, tem direito a crédito de ICMS no valor de R$ 180,00, certo?

Ocorre que, a sua operação de venda do Smartphone foi isenta do ICMS, então, o lojista não poderá se creditar de nenhum valor de ICMS, afinal, nessa operação abarcada pela isenção do imposto não haverá valor de ICMS embutido no preço.

Bom, os efeitos da isenção não se limitam ao comprador de mercadoria! Ao vender o Smartphone com isenção, o atacadista de Belém/PA será obrigado a anular os créditos que contabilizou na compra do produto, afinal, a sua operação de saída não gerou qualquer débito do imposto, justamente por conta da isenção.

Se essa anulação não fosse devida, o que ocorreria?

O atacadista iria acumular créditos do ICMS, tendo em vista que se credita na compra e não cria débito na venda. Isso é o que chamamos de **CRÉDITO ACUMULADO**!

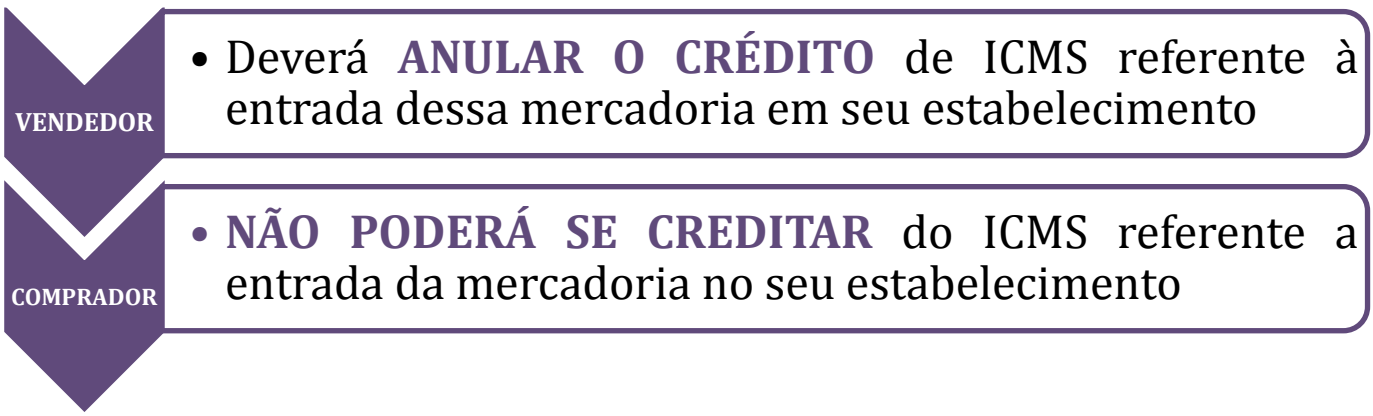
Então, qualquer operação com isenção ou não incidência produzirá esses 2 efeitos?

NÃO! Percebam que o texto constitucional condiciona a produção de tais efeitos à inexistência de disposição contrária.

> *II - a isenção ou não-incidência, **salvo determinação em contrário da legislação**:*

Assim é possível que a legislação crie situações nas quais algum desses efeitos não seja verificado. Veremos isso mais à frente, quando estudarmos o RICMS-PA, mas, já adianto um exemplo clássico!

Nas operações de exportação não há incidência do ICMS e, ainda assim, é possível que o exportador mantenha os créditos do ICMS na entrada. Por ora, se preocupe apenas em entender bem essa regra geral, que traz a produção dos dois efeitos apontados:



PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE

Mais uma vez, vamos ao texto constitucional:

Constituição Federal

Art. 155. *A Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*
(...)
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
(...)
III - ***poderá*** *ser* ***seletivo****, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;*

Bom, o princípio da seletividade é relativamente simples de entender.

A **SELETIVIDADE** é a possibilidade de variar a alíquota do imposto de acordo com a **ESSENCIALIDADE** do bem.

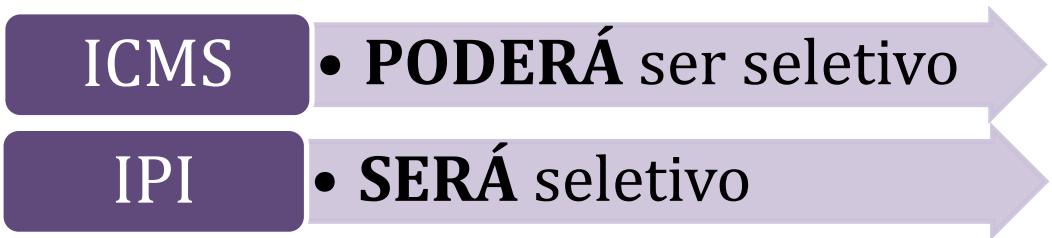
Na prática seria tributar com alíquotas menores os bens considerados essenciais, e com alíquotas maiores os bens considerados supérfluos (ou menos essenciais). A título de exemplo, ao aplicarmos o princípio da essencialidade, um saco de feijão seria tributado com alíquotas menores do que um maço de cigarro.

Faz todo sentido, não é mesmo!? Os bens essenciais devem chegar ao consumidor final com o menor custo e, uma das formas de garantir isso, é reduzindo a carga tributária sobre eles.

Bem, como algo tão simples pode ser explorado na prova?

É comum que as bancas organizadoras explorem a diferença da aplicação do princípio da seletividade no ICMS e no IPI.

O Princípio da Seletividade é **FACULTADO** ao **ICMS**, ou seja, conforme a Constituição Federal, o ICMS poderá ser seletivo. Já o IPI, conforme a Constituição Federal, será seletivo, então, sua aplicação será **OBRIGATÓRIA** ao **IPI**.



RESOLUÇÕES SENADO - ALÍQUOTA INTERESTADUAL E ALÍQUOTA INTERNA

Vamos ver o que a Constituição Federal fala sobre ele nos Incisos IV e V do § 2º do Artigo 155:

Constituição Federal

Art. 155. *A Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*
(...)
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
(...)
*IV - **resolução do Senado Federal**, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, **estabelecerá** alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;*

*V - é **facultado** ao Senado Federal:*
a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros.

O primeiro ponto que deve ser observado é o seguinte:



1) O Senado **ESTABELECERÁ** (obrigatoriamente) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, **INTERESTADUAIS** e de **EXPORTAÇÃO**.

2) O Senado **PODERÁ** (é facultado / não é obrigado) estabelecer as alíquotas **MÍNIMAS** e **MÁXIMAS** nas operações internas.

Outro ponto que pode ser explorado pela banca diz respeito à iniciativa da resolução e respectivo quórum para aprovação em cada caso.

RESOLUÇÃO DO SENADO	INICIATIVA	QUÓRUM MÍNIMO PARA APROVAÇÃO
ALÍQUOTAS **INTERESTADUAIS** E DE EXPORTAÇÃO (OBRIGATÓRIO)	**PRESIDENTE OU 1/3 DOS SENADORES**	**MAIORIA ABSOLUTA**
ALÍQUOTAS **MÍNIMAS** INTERNAS (FACULTADO)	**1/3 DOS SENADORES**	**MAIORIA ABSOLUTA**
ALÍQUOTAS **MÁXIMAS** INTERNAS (FACULTADO)	**MAIORIA ABSOLUTA**	**2/3 DOS SENADORES**

ALÍQUOTAS INTERNAS NÃO INFERIORES ÀS INTERESTADUAIS

Vamos analisar o texto constitucional:

> **Constituição Federal**
>
> ***Art. 155.*** *A Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*
> *(...)*
> *§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:*
> *(...)*
> *VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g" (CONFAZ), as* ***alíquotas internas****, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços,* ***não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais****;*

Cada Estado é quem define as alíquotas internas do ICMS para as operações e prestações que ocorrerem dentro do seu território, certo!?

Entretanto, embora a definição das alíquotas internas seja de competência de cada Estado, os mesmos não poderão fazê-lo da forma que bem entender, afinal, a Constituição determinou que as **ALÍQUOTAS INTERNAS NÃO** poderão ser **INFERIORES** às **ALÍQUOTAS** aplicadas nas operações interestaduais.

De quanto é essa alíquota interestadual que a Constituição se refere?

Bem, essa alíquota interestadual a qual a Constituição se refere é a de 12%!

Sabemos que, em determinadas operações interestaduais será aplicada alíquota de 7%, mas, conforme comentamos, a alíquota interestadual que serve de "piso" para definição das alíquotas internas é mesmo a de 12%.

De qualquer forma, é importante observar que tal regra pode ser excepcionada em caso de deliberação dos Estados e DF no âmbito do CONFAZ. Então, quando autorizado através do CONFAZ, os Estados poderão estabelecer alíquotas internas inferiores à alíquota interestadual.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais[1].

Meus caros, observando as questões já cobradas sobre os tópicos, acreditamos que os tópicos com maior probabilidade de cobrança serão os referentes a não cumulatividade do imposto e os efeitos da isenção e não incidência sobre o ICMS.

Isso porque, se nos depararmos com questões mais práticas, cujo cálculo do imposto seja exigido em casos hipotéticos, tais conhecimentos podem ser necessários, ainda que de forma indireta.

Lembram do princípio da **NÃO CUMULATIVIDADE**, certo!?

> **Constituição Federal**
>
> ***Art. 155.*** *A Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*
> *(...)*
> *§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:*
> *I - será* ***não-cumulativo****, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;*

Assim, para chegarmos ao valor do ICMS devido, realizamos a seguinte operação:



Ok! Mas e se a operação de venda for isenta de ICMS?

Bom, sendo a operação de venda isenta, teremos 2 efeitos. O primeiro efeito atingirá o vendedor da mercadoria, e o segundo efeito atingirá o adquirente (comprador) subsequente:

[1] Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.

VENDEDOR

- Deverá **ANULAR O CRÉDITO** de ICMS referente à entrada dessa mercadoria em seu estabelecimento

COMPRADOR

- **NÃO PODERÁ SE CREDITAR** do ICMS referente a entrada da mercadoria no seu estabelecimento

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. **(FCC – SEFAZ – 2006 - Adaptada)**

Julgue o item a seguir.

"O ICMS foi instituído nos Estados e no Distrito Federal pela Lei Complementar nº 87/96."

COMENTÁRIOS:

Essa Lei Complementar nº 87/96 é a Lei Kandir, responsável por estabelecer as diretrizes gerais do IMCS.

Entretanto, a Lei Kandir **NÃO INSTITUI** o imposto!

Na verdade, a Constituição Federal confere poder aos Estados e Distrito Federal para assim fazer!

Assim, caberá aos Estados e Distrito Federal instituírem o ICMS através de **LEI ORDINÁRIA**.

Gabarito: ERRADO

---

2. **(FCC – SEFAZ – 2009)**

Segundo o princípio da não-cumulatividade do ICMS, é correto afirmar:

a) A isenção, salvo determinação em contrário da legislação, implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.
b) A não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.
c) Compensa-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.
d) Compensa-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.
e) Compensa-se o que for restituído em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

COMENTÁRIOS:

Agora temos uma questão que trata, justamente, do tema apontado na nossa Aposta Estratégica!

Percebam que nas alternativas a banca examinadora explorou, tanto o princípio da não cumulatividade, quanto os efeitos da isenção e não incidências sobre ele. Vamos analisar as alternativas!

Percebam que as alternativas **"a"** e **"b"** trazem justamente o contrário dos dispositivos constitucionais!

> *II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:*
> *a) **não implicará crédito** para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;*
> *b) acarretará a **anulação do crédito** relativo às operações anteriores;*

Na alternativa **"e"** temos uma troca da palavra **DEVIDO** por **RESTITUÍDO**.

> *§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:*
> *I - será **não-cumulativo**, compensando-se o que for **devido** em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante **cobrado** nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;*

Já na alternativa **"d"** temos outro erro sutil. A palavra **COBRADO** foi substituída pela palavra **PAGO**.

Assim, temos gabarito a letra **"c"**, que está em perfeita harmonia com o texto constitucional.

Gabarito: C

3. (FCC – SEFAZ-BA – 2019 - Adaptada)

Com fundamento na Constituição Federal, o Senado Federal, por iniciativa de um terço dos senadores e aprovação da maioria absoluta de seus membros, poderá expedir resolução para:

"Definir os contribuintes do ICMS, dispor sobre substituição tributária e disciplinar o regime de compensação do referido imposto".

COMENTÁRIOS:

Bom, tratamos desse dispositivo legal durante a aula, lembram? Disposições gerais acerca do ICMS serão tratadas por Lei Complementar.

> ***Art. 155.*** *A Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*
> *(...)*
> *§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:*
> *(...)*
> *XII - cabe à* ***lei complementar****:*
> *a) definir seus contribuintes;*
> *b) dispor sobre substituição tributária;*
> *c) disciplinar o regime de compensação do imposto;*
> *(...)*

Atualmente, a lei que dispões sobre substituição tributária e disciplinar o regime de compensação do ICMS é a Lei Kandir!

Gabarito: ERRADO

---

4. (FCC – SEFAZ-BA – 2019 - Adaptada)

Com fundamento na Constituição Federal, o Senado Federal, por iniciativa de um terço dos senadores e aprovação da maioria absoluta de seus membros, poderá expedir resolução para:

"Estabelecer as alíquotas mínimas, para o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, nas operações internas."

COMENTÁRIOS:

Realmente, a afirmação está de acordo com a Constituição. Lembram da tabelinha que criamos para resumir os temas tratados pela resolução do senado, iniciativa e respectivo quórum?

RESOLUÇÃO DO SENADO	INICIATIVA	QUÓRUM MÍNIMO PARA APROVAÇÃO
ALÍQUOTAS **INTERESTADUAIS** E DE EXPORTAÇÃO (OBRIGATÓRIO)	**PRESIDENTE OU 1/3 DOS SENADORES**	**MAIORIA ABSOLUTA**
ALÍQUOTAS MÍNIMAS INTERNAS (FACULTADO)	**1/3 DOS SENADORES**	**MAIORIA ABSOLUTA**
ALÍQUOTAS **MÁXIMAS** INTERNAS (FACULTADO)	**MAIORIA ABSOLUTA**	**2/3 DOS SENADORES**

Gabarito: CERTO

---

5. (UEPA – SEFAZ-PA/2013)

Aponte a alternativa CORRETA, no que se refere ao imposto sobre circulação de mercadorias ou serviços:

a) O imposto será seletivo, em função da essencialidade das mercadorias ou serviços.
b) O Senado, por provocação do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de nove governadores de Estado, poderá, por meio de resolução, estabelecer alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.
c) A isenção, salvo determinação normativa em contrário, implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.
d) A não-cumulatividade implica a compensação do que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores pelo próprio Estado que realizar a cobrança.
e) Incidirá sobre a importação de mercadoria do exterior por pessoa física ou jurídica, mesmo que não seja contribuinte habitual do imposto, seja qual for a finalidade do bem importado.

COMENTÁRIOS:

Temos, agora, uma questão cobrada na última prova da SEFAZ-PA! Todas as alternativas versam sobre temas trabalhados nessa nossa aula. Vamos lá?

A alternativa **"a"** está errada por afirmar que o ICMS **SERÁ** seletivo, quando o correto seria afirmar que o ICMS **PODERÁ SER** seletivo. Lembram disso? O IPI, obrigatoriamente será seletivo. Já para ao ICMS a aplicação da seletividade é facultada, afinal, conforme o texto constitucional, o mesmo poderá ser seletivo.

A alternativa **"b"** erra ao afirmar que o afirmar por trazer possibilidade de iniciativa de nove governadores, quando, na verdade, o estabelecimento de alíquotas na exportação e interestadual se dá por iniciativa de **1/3 dos Senadores** ou do **Presidente.**

A alternativa **"c"** afirma que a isenção implica em crédito para compensação, quando, na verdade, é o contrário. A isenção **NÃO implicará crédito** para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

A alternativa **"d"** limita a não cumulatividade às operações internas, o que é errado. O ICMS será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo **ou outro Estado** ou pelo Distrito Federal

Por fim, quanto a alternativa **"e",** está correta! Lembra que comentamos que o ICMS incide na Importação de Mercadorias, independente de o importador ser pessoa Física ou Jurídica, bem como da destinação que será dada à mercadoria? Pois bem, é o caso!

Gabarito: E

---

6. (FCC – SEFAZ – 2009)

Uma empresa de produtos de luxo sediada em São Paulo adquire mercadoria de importadora situada no Estado do Espírito Santo. Considerando hipoteticamente que a alíquota do ICMS no Estado do Espírito Santo para este tipo de mercadoria é de 25% e que no Estado de São Paulo é de 18%, a empresa sediada em São Paulo se credita de ICMS incidente sobre este tipo de operação amparada especificamente no princípio constitucional da

a) seletividade, em razão da essencialidade do produto.
b) legalidade, porque deve haver previsão expressa em lei autorizando este mecanismo contábil de crédito-débito.
c) isonomia, que assegura mesmo tratamento tributário para contribuintes que estejam numa mesma situação, independentemente do lugar da ocorrência do fato gerador.
d) vedação ao confisco, impedindo a bitributação sobre uma mercadoria.
e) não-cumulatividade, na qual é assegurada a dedução correspondente aos montantes cobrados nas operações anteriores.

COMENTÁRIOS:

Aqui, pessoal, tome cuidado para não vacilar!!

Muita gente ao ler "produtos de luxo" no enunciado, já associa imediatamente ao Princípio da Seletividade que não por acaso está bem ali pertinho na alternativa A.

Esse é o típico estilo de questão da FCC. Traz um caso hipotético no enunciado, com uma série de informações para tentar cansar e confundir o candidato.

Além de citar os produtos de luxo, a banca trouxe alíquotas e trabalhou com uma operação interestadual.

Parece ser uma questão bem difícil, mas não é! Na verdade, a questão é bem simples em sua resposta!

Sem dúvidas, o princípio que permite uma empresa se **CREDITAR** do ICMS cobrado na operação anterior, seja nesse ou em outro Estado ou Distrito Federal é o Princípio Constitucional da **Não Cumulatividade**.

Ao se deparar com uma questão como essa, tente focar em palavras chaves, ou informações mais objetivas, que te permitam, de maneira resumida, entender o que enunciado, de fato, quer de você.

Gabarito: E

---

7. (FCC - SEFAZ - 2009)

A respeito do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, é INCORRETO afirmar:

a) Trata-se de imposto não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.
b) Será sempre seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.
c) Incidirá também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o Imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.
d) Não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.
e) A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes

COMENTÁRIOS:

Temos aqui outra questão que parece resumir vários pontos tratados nesta aula... O enunciado pede a alternativa **INCORRETA**.

A alternativa **"a"** retrata corretamente o princípio Constitucional da Não Cumulatividade.

Já a alternativa **"b"** afirma que o ICMS será **SEMPRE** Seletivo, o que está errado, pois como vimos anteriormente, o ICMS **PODERÁ** ser seletivo, ou seja, é facultado e não uma obrigação. Como o enunciado pede a alternativa incorreta, temos aqui a nossa resposta.

Na alternativa **"c"**, o examinador afirma corretamente que incide ICMS sobre a importação, sendo **irrelevante** se quem importa é ou não contribuinte habitual do imposto.

A alternativa **"d"** apresenta um conceito que veremos em detalhes na próxima aula, que é de bem tranquilo para memorizar. Sempre que tivermos **EXPORTAÇÃO**, estaremos diante de uma **não incidência** qualificada na própria Constituição Federal, ou seja, estamos diante de uma **IMUNIDADE**.

E mais um detalhe: Para incentivar as exportações, a própria Constituição Federal assegurou o direito à Manutenção do Crédito de ICMS nas entradas de mercadorias nos estabelecimentos exportadores, apesar de suas saídas contarem com Não incidência. (Comentamos sobre esse exemplo no corpo desta nossa aula, lembram!?)

E por último, na alternativa **"e"**, o examinador trouxe a literalidade do Inciso II, do §2º do Artigo 155 da Constituição Federal, em que nos casos de isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

Gabarito: B

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

PERGUNTAS

1) **Qual norma instituiu o ICMS nos Estados e no Distrito Federal?**

2) **Sobre o que incide o ICMS?**

3) **O que significa o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade?**

4) **Quais são os efeitos da concessão de isenção do ICMS?**

5) **O ICMS é um imposto Seletivo?**

6) **Em se tratando de definição de Alíquota do ICMS, o que cabe à Resolução do Senado Federal?**

PERGUNTAS COM RESPOSTAS

1) **Qual norma instituiu o ICMS nos Estados e no Distrito Federal?**

A instituição do ICMS nos Estados e no Distrito Federal se dá por meio de Lei Ordinária de cada Estado.

2) **Sobre o que incide o ICMS?**

O ICMS incide sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e sobre os Serviços de Comunicação.



Certamente não podemos nos esquecer que o ICMS também incide sobre a importação de mercadorias e serviços (de comunicação).

3) **O que significa o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade?**

O Princípio Constitucional da Não Cumulatividade significa que em toda operação ou prestação que incida ICMS, será cobrado o imposto devido pela sua operação/prestação, porém dará direito a se creditar do imposto que foi cobrado na operação/prestação anterior.

Assim, para chegarmos ao valor do ICMS devido, realizamos a seguinte operação:



4) Quais são os efeitos da concessão de isenção do ICMS?

Toda vez que estivermos diante de uma isenção do ICMS, salvo disposição em contrário, teremos que nos atentar a Dois Efeitos, conforme a seguir.

1 º EFEITO:

O **ADQUIRENTE** da mercadoria com Isenção ou com Não Incidência **NÃO PODERÁ SE CREDITAR** do ICMS referente a entrada da mercadoria no seu estabelecimento. Então, se aquele nosso lojista compra um Smartphone com isenção do ICMS, não haverá crédito a ser contabilizado.

2 º EFEITO:

O **VENDEDOR** da mercadoria que conta com Isenção ou com Não Incidência deverá **ANULAR O CRÉDITO** de ICMS referente à entrada dessa mercadoria em seu estabelecimento. Assim, aquele atacadista de Belém/PA, ao vender um Smartphone com isenção, deve anular o crédito do ICMS que contabilizou na entrada do produto.

5) O ICMS é um imposto Seletivo?

Então, muito cuidado com esta afirmação!

Apesar de o Princípio da Seletividade estar expresso na Constituição Federal para o ICMS, a Carta Magna afirma que o ICMS **PODERÁ** ser Seletivo. Assim, a afirmação que o ICMS **é** um imposto Seletivo está incorreta!

6) Em se tratando de definição de Alíquota do ICMS, o que cabe à Resolução do Senado Federal?

Em relação ao ICMS, cabe ao Senado Federal, através de Resolução, estabelecer **OBRIGATORIAMENTE** as alíquotas **INTERESTADUAIS** e de **EXPORTAÇÃO**, e **FACULTADO** a estabelecer as Alíquotas **MÍNIMAS** do ICMS nas operações **INTERNAS**, e fixar as Alíquotas **MÁXIMAS** do imposto, para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados.

Grande abraço e bons estudos!

Pessoal, qualquer dúvida, mandem um DM pelo instagram!! Respondemos a todos!

Abraão Pereira	Allan Maux	Piero Albuquerque
Insta: @abraapdp	**Insta**: @profallanmaux	**Insta**: @professorpieroalbuquerque

ANEXO I – LEGISLAÇÃO TRABALHADA NA AULA

Constituição Federal do Brasil

Art. 155. ***Compete aos Estados e ao Distrito*** *Federal instituir impostos sobre*

(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II ***atenderá*** *ao seguinte:*

I - será ***não-cumulativo****, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;*

II - a ***isenção*** *ou* ***não-incidência****, salvo determinação em contrário da legislação:*
a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;
b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - ***poderá*** *ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;*

IV - ***resolução do Senado Federal****, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;*

V - é ***facultado*** *ao Senado Federal:*
a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as ***alíquotas internas****, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;*

ANEXO II - LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS SEM COMENTÁRIOS

1. (FCC – SEFAZ – 2006 - Adaptada)

Julgue o item a seguir.

"O ICMS foi instituído nos Estados e no Distrito Federal pela Lei Complementar nº 87/96."

2. (FCC – SEFAZ – 2009)

Segundo o princípio da não-cumulatividade do ICMS, é correto afirmar:

a) A isenção, salvo determinação em contrário da legislação, implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.
b) A não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.
c) Compensa-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.
d) Compensa-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.
e) Compensa-se o que for restituído em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

3. (FCC – SEFAZ-BA – 2019 - Adaptada)

Com fundamento na Constituição Federal, o Senado Federal, por iniciativa de um terço dos senadores e aprovação da maioria absoluta de seus membros, poderá expedir resolução para:

"Definir os contribuintes do ICMS, dispor sobre substituição tributária e disciplinar o regime de compensação do referido imposto".

4. (FCC – SEFAZ-BA – 2019 - Adaptada)

Com fundamento na Constituição Federal, o Senado Federal, por iniciativa de um terço dos senadores e aprovação da maioria absoluta de seus membros, poderá expedir resolução para:

"Estabelecer as alíquotas mínimas, para o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, nas operações internas."

5. (UEPA – SEFAZ-PA/2013)

Aponte a alternativa CORRETA, no que se refere ao imposto sobre circulação de mercadorias ou serviços:

a) O imposto será seletivo, em função da essencialidade das mercadorias ou serviços.
b) O Senado, por provocação do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de nove governadores de Estado, poderá, por meio de resolução, estabelecer alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.
c) A isenção, salvo determinação normativa em contrário, implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.
d) A não-cumulatividade implica a compensação do que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores pelo próprio Estado que realizar a cobrança.
e) Incidirá sobre a importação de mercadoria do exterior por pessoa física ou jurídica, mesmo que não seja contribuinte habitual do imposto, seja qual for a finalidade do bem importado.

6. (FCC – SEFAZ – 2009)

Uma empresa de produtos de luxo sediada em São Paulo adquire mercadoria de importadora situada no Estado do Espírito Santo. Considerando hipoteticamente que a alíquota do ICMS no Estado do Espírito Santo para este tipo de mercadoria é de 25% e que no Estado de São Paulo é de 18%, a empresa sediada em São Paulo se credita de ICMS incidente sobre este tipo de operação amparada especificamente no princípio constitucional da

a) seletividade, em razão da essencialidade do produto.
b) legalidade, porque deve haver previsão expressa em lei autorizando este mecanismo contábil de crédito-débito.
c) isonomia, que assegura mesmo tratamento tributário para contribuintes que estejam numa mesma situação, independentemente do lugar da ocorrência do fato gerador.
d) vedação ao confisco, impedindo a bitributação sobre uma mercadoria.
e) não-cumulatividade, na qual é assegurada a dedução correspondente aos montantes cobrados nas operações anteriores.

7. (FCC - SEFAZ - 2009)

A respeito do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, é INCORRETO afirmar:

a) Trata-se de imposto não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.
b) Será sempre seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

c) Incidirá também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o Imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.
d) Não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.
e) A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

GABARITO

1. ERRADO
2. C
3. ERRADO
4. CERTO
5. E
6. E
7. B

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.